



Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral

DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Edital FAIFSul Nº 019/2025/A&R, de 14 de março de 2025

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS

O Diretor-Presidente da Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – FAIFSul, Osmar Renato Brito Furtado, e a coordenadora do Programa Autonomia e Renda Petrobras no IFF, Susan de Cássia Alexandre, no uso de suas atribuições legais e na forma do Edital FAIFSul nº 019/2025/A&R, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos, a partir da análise realizada pela Comissão, conforme abaixo.

A Comissão do Processo de Seleção para os editais do Programa Autonomia e Renda, Fernando Gomes Braga, Analista Acadêmico Pedagógico do Programa Autonomia e Renda Petrobras, Cátia Cristina Brito Viana, Coordenadora de Articulação do Programa Autonomia e Renda Petrobras IF e Angela Rangel Ferreira Tesser, Coordenadora-adjunta de Articulação do Programa Autonomia e Renda Petrobras IF, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital FAIFSul nº 019/2025/A&R, objetivando a seleção de Professor Bolsista para atuar nos cursos Técnicos do Programa Autonomia e Renda Petrobras, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

Requerente: *.583.067-****

Cargo pretendido: Bolsista Docente das disciplinas: Fundamentos da gestão de estoques e administração de materiais, Introdução às planilhas eletrônicas e Negociação e gestão de conflitos

Motivo alegado pelo requerente: O candidato recorre argumentando que: está ciente do constante no item 4.1.1 que cita que só serão aceitas as inscrições submetidas até às 23h59 do dia 24/03/2025 e solicita análise do motivo pelo qual finalizou a inscrição após o horário indicado, porém tendo iniciado a mesma antes de 23h59 do dia 24/03/2025.

Resposta: () Deferido (x) Indeferido

Fundamentação: A correta submissão da documentação comprobatória dentro do prazo estipulado é de responsabilidade exclusiva do candidato. O edital estabelece prazos e procedimentos claros, cabendo aos participantes garantir o envio correto e tempestivo de seus documentos e, conforme citado no item 14.11, a FAIFSul não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores ou outros equipamentos eletrônicos, falhas na comunicação e congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Assim, deliberamos pela manutenção do INDEFERIMENTO de sua inscrição.

Requerente: *.356.536*-****

Cargo pretendido: Bolsista Docente da disciplina: Fundamentos da gestão de estoques e administração de materiais



Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral

DE APOIO AO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Motivo alegado pelo requerente: O candidato recorre argumentando que: compõe a grade curricular do Mestrado e do Doutorado cursados disciplinas correlatas com o componente curricular Fundamentos da gestão de estoques e administração de materiais - Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção. Dessa forma, solicita deferimento à inscrição relacionada a este componente curricular.

Resposta: Deferido Indeferido

Fundamentação: Após análise do recurso, verificou-se que os documentos apresentados na inscrição e os argumentos apresentados pelo candidato comprovam a formação requerida, para o componente curricular para o qual o candidato realizou a sua inscrição, sendo a formação do mesmo apresentada como área correlata. Assim, deliberamos pelo DEFERIMENTO de sua inscrição.

Requerente: ***.356.536*.-**

Cargo pretendido: Bolsista Docente da disciplina: Tecnologia dos Materiais

Motivo alegado pelo requerente: O candidato recorre argumentando que: compõe a grade curricular do curso de Engenharia Agrícola e da Engenharia Civil disciplinas que possuem similaridades correlacionadas ao conteúdo exigido pelo componente curricular Tecnologia dos Materiais - Curso Técnico em Soldagem. Além disso, alega que a Engenharia Agrícola e a Engenharia Civil são cursos que possuem várias similaridades e conhecimentos nas formações correlatas.

Resposta: Deferido Indeferido

Fundamentação: Após análise do recurso, verificou-se que os documentos apresentados na inscrição não comprovam a formação requerida ou em área correlata, para o componente curricular para o qual o candidato realizou a sua inscrição. Salienta-se que o item 4.4 menciona que não será homologada a inscrição do candidato que não apresentar a documentação exigida no item 4.2 e suas respectivas comprovações, e o candidato será, automaticamente, eliminado deste processo de seleção. Assim, deliberamos pelo INDEFERIMENTO de sua inscrição.

Requerente: ***.087.517*.-**

Cargo pretendido: Bolsista Docente das disciplinas: Instalações Elétricas Prediais, Eletricidade Aplicada e Saúde, Segurança e Meio Ambiente

Motivo alegado pelo requerente: O candidato recorre argumentando que o item 4.3a do edital não exige apresentação de comprovação de experiência no componente e que se inscreveu nas disciplinas por ter experiência lecionando os componentes citados.

Resposta: Deferido Indeferido

Fundamentação: O item 4.3 menciona que serão deferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que cumprirem todas as condições gerais e específicas descritas abaixo: a) possuir a formação requerida, conforme a função à qual está se candidatando - conforme o Quadro II. Sendo assim, o candidato não comprova no ato da inscrição a formação na área de interesse, assim como em áreas correlatas ou de



Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral

DE Apoio AO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

experiências em componentes curriculares, só sendo apresentada esta comprovação, experiência nos componentes curriculares, no período de recurso, portanto fora do prazo exigido no edital. Ademais, o item 4.4 menciona que não será homologada a inscrição do candidato que não apresentar a documentação exigida no item 4.2 e suas respectivas comprovações, e o candidato será, automaticamente, eliminado deste processo de seleção e, o item 4.8 menciona que o candidato é responsável por apresentar documentos comprobatórios, cujas informações possam ser facilmente comprovadas pela comissão de seleção. Assim, deliberamos pela manutenção do INDEFERIMENTO de sua inscrição.

Macaé/RJ, 01 de abril de 2025.

Osmar Renato
Presidente da FAIFSUL

Susan de Cássia Alexandre
Coordenador IFF